PORTARIA Nº 014/2015-PAD

A Profª. Maria Helena Ambrosio Dias, Pró-Reitora de Administração da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 392/2011-GRE e

considerando a Lei Federal nº. 8.666/93, que rege o processo de aquisição de bens e produtos e de contração de serviços para instituições públicas;

considerando a Lei Estadual nº. 15.608/2007, que rege o processo de aquisição de bens e produtos e de contração de serviços para instituições públicas no Estado do Paraná;

considerando que a realização de despesas sem a prévia emissão de empenho constituem despesas irregulares, que ofendem a tríade do gasto público (empenho-liquidação-pagamento), de acordo com o disposto no Art. 60, da Lei Federal nº. 4.320/1964;

considerando que todas as solicitações de compra devem ser planejadas, de forma a propiciar a aquisição de um maior volume de materiais, da mesma natureza, em uma única licitação, evitando-se, com isto, a abertura de diversos processos licitatórios, gerando economicidade à Instituição.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que as solicitações de compra e contratação de serviços externos sejam encaminhadas à Diretoria de Material e Patrimônio - DMP, único órgão nesta Instituição que está autorizado para efetuar compras de materiais e/ou equipamentos e contratar serviços de terceiros com a antecedência necessária para a execução do pedido, devidamente autorizadas pelo Responsável da Unidade.

Art. 2º - Determinar que as despesas, com aquisição de material e contratação de serviços, deverão ser previamente empenhadas, através de documentação pertinente encaminhada para autorização desta Pró-Reitoria e executada pela DMP, conforme as leis acima citadas.

Parágrafo Único - Após o empenho, caberá à DMP, a emissão da Ordem de Fornecimento – OF, documento que autoriza o fornecedor a entregar o material/equipamento, ou a iniciar a prestação de serviço regularmente contratada.

Art. 3º - As aquisições de materiais/equipamentos e/ou contratação de serviços de terceiros, que forem efetuadas diretamente por quaisquer das unidades desta Instituição e servidores, **não serão válidas**.

/...

/... Portaria nº 014/2015-PAD – fls. 002

§ 1º - O servidor que, sem autorização legal para tal, efetuar aquisição de materiais e/ou equipamentos, ou contratar serviços com terceiros, em nome da UEM, poderá responder civil, criminal e administrativamente pelos atos praticados, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná e Estatuto Geral da UEM e demais legislações relacionadas.

§ 2º - Excetua-se, do caput deste artigo, a Unidade do HURM – Hospital Universitário Regional de Maringá, que possui regulamentação, autonomia, autorização e estrutura própria para o processamento de suas compras e contratações.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 23 de junho de 2015.

Maria Helena Ambrosio Dias,
Pró-Reitora de Administração.